



**LEI N.º 9.980, DE 07 DE JULHO DE 2023**

Institui o **Programa Permanente de Capacitação e Sensibilização das Empresas para Contratação de Pessoas com Deficiência**.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de junho de 2023, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** É instituída a **Campanha de Capacitação e Sensibilização das Empresas para contratação de Pessoas com Deficiência**, a ser executada em caráter permanente e em desenvolvimento progressivo.

**Parágrafo único.** A **Campanha** será guiada pelos seguintes princípios:

- I** – equidade: garantia da igualdade de oportunidades a todas as pessoas;
- II** – segurança: exercício das oportunidades de desenvolvimento de forma livre e segura, confiantes de que essas não desaparecerão subitamente no futuro;
- III** – cooperação: participação e pertencimento como modo de enriquecimento recíproco.

**Art. 2º.** São objetivos da **Campanha**:

- I** - informar as empresas sobre as disposições legais para contratação de pessoas com deficiência;
- II** - conscientizar as empresas sobre a importância da contratação de pessoas com deficiência e reabilitados do Instituto Nacional do Seguro Social;
- III** - empreender ações de sensibilização para alinhar as expectativas envolvidas na relação de trabalho, compreendendo as necessidades das pessoas com deficiência e das empresas;
- IV** - incentivar a inserção por meio do emprego, utilizando o potencial das novas tecnologias para eliminar barreiras e melhorar as condições de empregabilidade;
- V** - promover encontros entre as empresas e diversos atores facilitadores envolvidos nesse processo;



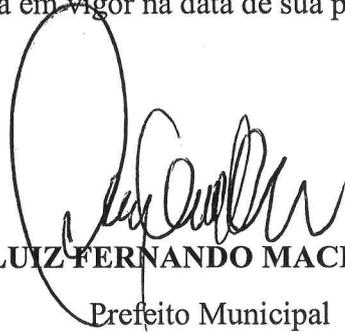
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

(Lei nº 9.980/2023 – fls. 2)

VI - fomentar práticas de capacitação das empresas e pessoas com deficiência em processo de reabilitação profissional.

**Art. 3º.** A **Campanha** será executada de forma conjunta e integrada, observadas as respectivas áreas de atuação e a competência legal dos setores envolvidos.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

Gestor da Unidade da Casa Civil